



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 317/2004.

CNPJ: 01.612.489/0001-15

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas - CEMIG."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Chapada Gaúcha, autorizado a assinar carta acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, relativa às obras constantes nas Cartas Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos "Recibos de Quitações" valerão como entrada contratual.

b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas, completarão as negociações e após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 16 de abril de 2004


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

